



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017**

**I – PREÂMBULO**

1.1 - O Município de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, através da Unidade Gestora "Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste", inscrito no CNPJ/MF Nº 17.799.033/0001-46, representado neste ato por sua gestora, Senhora Marisa Langer no uso de suas prerrogativas legais, torna público aos interessados que está promovendo o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, RECONHECIDAS COMO ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE PRESTEM SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS, nos termos das condições estabelecidos no presente Edital de Chamamento Público, o qual poderá ser adquirido no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Nereu Ramos, 389, Herval d' Oeste - SC, CEP 89.610-000, no horário das 07h45min. às 11h45min. e das 13h30min. às 17h30min. de segunda a sexta-feira, bem como no site do município: [www.hervaldoeste.sc.gov.br](http://www.hervaldoeste.sc.gov.br) - no link Licitações.

1.1.1 **O Edital e seus anexos** poderão ser retirados na Secretaria da Administração do Município de Herval d'Oeste, mediante o recolhimento da Taxa no valor de R\$ 20,35 (vinte reais e trinta e cinco centavos), pagos em moeda nacional corrente, com a guia fornecida pelo Setor Tributário do Município, com o comprovante encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitação do Município de Herval d'Oeste – SC.

1.1.2 **O Edital e seus anexos** poderão ser retirados ainda no site do Município de Herval d'Oeste no seguinte endereço: [www.hervaldoeste.sc.gov.br](http://www.hervaldoeste.sc.gov.br) sem nenhum custo adicional.

1.2 - Qualquer Informação sobre esta Licitação poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no endereço e horário acima citados, telefone (0\*\*49) 3554 0922 ramal 220 e fax (0\*\*49) 3554 0132, ou através do e-mail [rubens@hervaldoeste.sc.gov.br](mailto:rubens@hervaldoeste.sc.gov.br)

1.3 – Os documentos para Credenciamento deverão ser entregues, no mesmo local, endereço e dentro dos horários mencionados no item 1.1.

**II - SUPORTE LEGAL**

2.1 - A presente Licitação tem fundamento legal na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, e o nº 8.080/90, Portaria/GM/MS nº 358/06, e Portaria/GM/MS nº. 1606/2001, ambas do Ministério da Saúde, Decreto Municipal nº 3.644/2017 e demais legislação aplicável, e foi autorizada pelo Prefeito Municipal de Herval d' Oeste.

**III – DO OBJETO**

3.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social que prestem serviços na área da saúde para procedimentos cirúrgicos eletivos, devidamente previstos na Tabela de Procedimentos da Secretaria de Estado de Saúde **ANEXO I** a serem prestados nas clínicas e hospitais, conforme suas necessidades,



abrangendo as áreas/especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina em atos normativos competentes, conforme segue:

- I. Ginecologia;
- II. Proctologia;
- III. Oftalmologia;
  - a. Realização de procedimentos iniciais (pré-cirúrgicos), com avaliação nos dois olhos e a realização dos exames necessários para cirurgia de Catarata;
  - b. Consultas pós-cirúrgicas. (**Acrescidos pelo 1º termo de retificação de 19/04/2017**)
- IV. Ortopedia;
- V. Otorrinolaringologia;
- VI. Anestesiologia;
- VII. Urologia/Nefrologia;

3.2 – A Administração Municipal reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento em caso de má prestação do serviços.

3.3 O controle dos atendimentos será feito pelo Fundo Municipal de Saúde.

#### **IV- DA FINALIDADE**

4.1 - O presente credenciamento tem por finalidade prover o atendimento adequado, eficiente e eficaz para a realização dos procedimentos médicos de baixa e média complexidade com ênfase no atendimento de cirurgias eletivas, aos usuários que necessitem destes serviços, visando à qualidade de vida e saúde de todos, a partir do credenciamento de todas as clínicas e hospitais interessados em prestar este serviço.

#### **V- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

5.1 - O CREDENCIAMENTO será conferido a todas as pessoas jurídicas que forem consideradas habilitadas em função de documentação apresentada, em conformidade com o presente edital. Especificamente com o descrito no capítulo VII.

5.2 - As Credenciadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, independente do resultado ou transcurso do certame, não sendo a Administração Municipal de Herval d'Oeste, em nenhuma hipótese responsável por tais valores.

5.3. Não poderão participar da presente Licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8666/93.

5.4. Não poderão participar da presente licitação empresas:

- a) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, ou ainda em processo de dissolução, liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- b) Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta,



Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

- c) Cooperativas, conforme decisão nos autos da Ação Civil Pública nº. 1082/2002, datada de 05/06/2003, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, que tramitou perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília, na qual foi firmado acordo judicial pelo qual a União se comprometeu a não mais contratar cooperativas de mão-de-obra e ainda recomendar às suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista o estabelecimento dessas mesmas diretrizes (cláusula 5ª do acordo);
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.
- e) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.
- f) Que não estejam em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive das Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego
- g) Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município.
- h) NÃO será permitida a participação de empresas em consórcio.

5.5. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5.6 Serão considerados Credenciados para a realização das consultas especializadas, todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento.

## **VI – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

6.1. No Período indicados no preâmbulo, os documentos de habilitação deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras e Licitações, situado a Rua Nereu Ramos, nº 389 – Centro, em invólucro fechado com cola e rubricado no fecho, o qual deverá estar identificado, em sua parte externa e frontal, e de acordo com o seu respectivo conteúdo, com os seguintes dizeres:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE - SC**  
**NOME DO PROPONENTE**  
**CNPJ DO PROPONENTE**  
**ESPECIALIDADE**  
**ENDEREÇO**  
**TELEFONE PARA CONTATO**  
**E-MAIL**

6.2 - Os Documentos de Credenciamento deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal da CREDENCIADA, ou seu procurador, e deverão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópia não autenticada, desde que seja



exibido o original, para conferência pela Comissão de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão.

6.3 Os interessados poderão encaminhar seus documentos para credenciamento através de correios/transportadoras ou outro meio de transporte legal, devendo esta estar devidamente endereçadas conforme consta no preâmbulo do edital, ficando sob sua responsabilidade com os custos deste envio.

## **VII – DA HABILITAÇÃO**

7.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento, pessoas jurídicas que na fase inicial de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto.

7.2. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. No caso de apresentação de cópias, estas deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação por servidor do Município.

7.2.1 - A Comissão Permanente de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET os quais deverão ser originais vedada a cópia fotostática, ficando a interessada dispensada de autenticá-las.

7.2.2. - Os membros da Comissão de Licitação reservam-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiverem dúvida e julgarem necessário.

7.3. A Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 - Requerimento para o CREDENCIAMENTO visando a prestação de serviços de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos; (**ANEXO II**);

### **7.3.2. Para comprovação da habilitação jurídica**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento.
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### **7.3.3. Para comprovação de regularidade fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Portaria MF nº 358/2014) (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

### **7.3.5. Para comprovação da qualificação técnica**

- a) Prova de inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do estado de Santa Catarina – CREMESC (Lei nº 6.839/80), com validade da data de apresentação do envelope de Credenciamento ;
- b) Registro do(s) Profissional(is) responsável(eis) Técnico (s) pela empresa no Conselho Regional de Medicina do estado de Santa Catarina – CREMESC (Lei nº 6.839/80), com validade da data de apresentação do envelope de Credenciamento, com cópia do documento de identidade profissional e CPF;
- c) Comprovação de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- d) Comprovação de que a entidade possui Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

### **7.3.6 – Declarações**

- a) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. **(ANEXO III)**
- b) Declaração de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93, bem como de que está ciente que deverá declará-la quando ocorrida durante o procedimento licitatório e/ou da vigência do Contrato; **(ANEXO IV)**
- c) Declaração, assinada pelo representante legal da CREDENCIADA, de que, se CREDENCIADO para a prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, disporá de pessoal técnico qualificado e em número suficiente para a execução do trabalho; **(ANEXO V)**



- d) Declaração de que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que impeça a CREDENCIADA de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93 **(ANEXO VI)**
- e) Declaração expressa dando concordância a todas as condições deste Edital, sem restrições de qualquer natureza. **(ANEXO VII)**

7.4 – Comprovação da existência dos necessários poderes para a representação da CREDENCIADA e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, que poderá ser da seguinte forma :

- a) Em se tratando de procurador deverá apresentar ainda, Procuração devidamente assinada com firma reconhecida em cartório dando poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente credenciamento e cópia do documento de identidade civil – Carteira de Identidade/RG ou equivalente e CPF do procurador, **(ANEXO VIII)**
- b) Se o representante da CREDENCIADA for alguém a quem o Contrato Social/Ato Constitutivo confira tais poderes, não haverá a necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ele apresente, e cópia do documento de identidade civil – Carteira de Identidade/RG ou equivalente e CPF, uma vez que já foi apresentado o Contrato Social/Ato Constitutivo no item 7.3.2;

7.5 - A CREDENCIADA será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Licitação em erro de julgamento.

7.6 - É facultado à Comissão de Licitação solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa das Credenciadas, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação

7.7 - Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

7.8 - Sob pena de não ter o CREDENCIAMENTO homologado, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.8.1. Em nome da CREDENCIADA, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observado o seguinte:

- a) se a CREDENCIADA for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se a CREDENCIADA for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;

## **VIII – DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**



8.1 – Quando do protocolo de pedido de credenciamento , o Departamento de Licitações emitirá Aviso de Ato Público, com dia, hora e no local designado neste edital, para a realização de Sessão Pública para abertura e análise do pedido de Credenciamento, na presença dos interessados em credenciar- se e demais pessoas presentes ao ato público,o qual será devidamente publicado no DOM/SC ( [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br))

8.2 – No dia e hora aprazados, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarará aberta a sessão, e na sequencia serão abertos o(s) **ENVELOPE(S)** de Credenciamento, consignando em Ata todos os eventos ocorridos na sessão. Em seguida, submeterá aos representantes credenciados das Credenciadas presentes toda documentação para apreciação e rubrica.

8.3 Verificada a documentação de todos os participantes, a Comissão se pronunciará sobre o resultado da Habilitação, ou, caso julgue conveniente, suspenderá a reunião pelo prazo necessário, para analisar os documentos e proceder ao julgamento, podendo ocorrer no mesmo dia ou em nova data e horário, os quais serão informados às Credenciadas através de publicação na página do Município na internet e através de correio eletrônico (e-mail).

8.4 Após a divulgação da(s) habilitação(ões) em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a Comissão de Licitação emitirá a Ata circunstanciada da sessão pública de credenciamento contendo, sem prejuízo de outros, o relatório relativo à análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, na qual identificará os participantes credenciados para realização dos serviços;

## **IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 - Declarado os credenciados a partir da homologação, qualquer participante poderá recorrer, com prazo de 3 (três) dias para interposição e apresentação das razões do recurso, sendo que os demais participantes serão intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

9.2. - O recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações não terá efeito suspensivo;

9.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - Das decisões, que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, será concedido recurso, assegurando-se em qualquer instância o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo e forma da Lei.

## **X – DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS**



10.1. A critério da Comissão de Licitação, todas as decisões referentes a este CREDENCIAMENTO poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação é obrigatória:

- a) Nas reuniões de abertura de invólucros;
- b) No Mural Público;
- c) No Diário Oficial dos Municípios;
- d) No Site do Município;
- e) Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas CREDENCIADAS, em especial através de correspondências eletrônicas (emails).

## **XI- CRITÉRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. O atendimento aos usuários far-se-á nos termos e condições previstas neste edital, em consonância com os preceitos do Sistema único de Saúde – SUS;

11.2 - A (s) credenciada (s) se compromete (m) a prestar (em) a contento, nos termos e condições, deste edital e do instrumento contratual firmado, dos serviços de CIRURGIAS ELETIVAS e demais procedimentos constantes na tabela Secretaria de Estado da Saúde, bem como o preenchimento dos documentos pertinentes ao usuário;

11.3 - Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio eventual irregularidade verificada no atendimento, e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal da Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício.

11.4. Para o desempenho de suas atividades profissionais, a CREDENCIADA, colocará a serviço do Fundo Municipal de Saúde seu quadro técnico-profissional próprio e em número suficiente ao objeto do presente CREDENCIAMENTO.

## **XII – DOS RECURSOS FINANCEIROS e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. – Nas despesas decorrentes deste edital serão empregados recursos financeiros provenientes de transferências constitucionais e legais através de Convênios Federais, Estaduais e próprios da Administração Municipal.

12.2. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital durante o exercício vigente, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2017, Lei Orçamentária 3.171/2016 de 21/12/2016, conforme as Funções Programáticas abaixo discriminadas ou outras que vierem a ser criadas:

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Elemento: 3.3.90.39.50.00.00.00

Conta: 10.01.2073.3.3.90 -39.50.00.00.00

Manutenção e Implementação dos atendimentos de média e alta complexidade.





### **XIII – DOS VALORES**

13.1. A Remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a tabela da Secretaria Estadual de Saúde ou alterações constantes da Tabela de Procedimentos aprovadas pela CIB conforme material campanha Cirurgias Eletivas 2017 Item Novo Valor do Prêmio, constante do **ANEXO I**.

13.1.1 - A Remuneração pela prestação de serviços dos procedimentos de Oftalmologia para as Cirurgias Eletivas de Catarata terão os seguintes valores:

- a) Procedimento de Facemulsificação com implante de lente Intraocular dobrável será de R\$ 643,00 (seiscentos e quarenta e três reais) conforme tabela do SIGTAP – SUS.
- b) Procedimentos Iniciais pré- cirúrgicos com avaliação nos dois olhos e a realização dos exames necessários para cirurgia de Catarata R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)
- c) Consulta Pós- Cirurgia R\$ 60,00 (Sessenta reais);
- d) Taxas, materiais e medicamentos utilizados no Centro Cirúrgico – R\$ 207,00 (duzentos e sete reais)

*(Acrescidos pelo 1º termo de retificação de 19/04/2017)*

13.2 - É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa aos valores pactuados quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

### **XIV – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

14.1. Decorrido o prazo para recebimento dos recursos e julgados os que foram interpostos, o processo será encaminhado a Autoridade Competente da Administração Municipal de Herval d'Oeste, para fins de adjudicação e homologação do CREDENCIAMENTO.

### **XV - DA CONTRATAÇÃO**

15.1. A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura de Contrato entre a Administração Municipal de Herval d'Oeste e a(s) CREDENCIADA(S), conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. O Contrato será lavrado na forma da minuta anexada a este Edital, constante do **ANEXO IX**.

15.3. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital, seus Anexos.

15.4. A Administração Municipal de Herval d'Oeste exercerá, através do Fundo Municipal de Saúde, o acompanhamento dos serviços objeto desta Licitação, sendo que a ação ou omissão total ou parcial por parte desta, não exime a CREDENCIADA de quaisquer de suas responsabilidades perante da Administração Municipal de Herval d'Oeste ou terceiros.

15.5. A Administração Municipal de Herval d'Oeste, reserva-se o direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização dos serviços, inclusive quanto ao pessoal da CREDENCIADA no que se refere ao seu comportamento e capacitação.

15.6. A CREDENCIADA obriga-se a promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, com total atendimento à legislação vigente.



15.7. A CREDENCIADA obriga-se a responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, a Administração Municipal de Herval d'Oeste e/ou a terceiros.

15.8. A CREDENCIADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta Licitação.

15.9. A CREDENCIADA será responsável pelo controle de qualidade dos serviços executados, os quais deverão sempre se embasar na legislação vigente e normas oficiais, podendo a Administração Municipal de Herval d'Oeste realizar verificações extraordinárias sempre que julgue necessário.

15.10. Reserva-se ainda, a Administração Municipal de Herval d'Oeste, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CREDENCIADA terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.

15.11. A(s) Credenciada (s) comprometem-se a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, através do Departamento de Compras e Licitações da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

15.11.1 - Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que corra motivo justificado, e aceito pelo Município;

15.12. Para a assinatura do Contrato, a CREDENCIADA convocada deverá adotar os seguintes procedimentos:

15.12.1. Enviar representante legal ao Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro, Herval d'Oeste/SC, CEP 89610-000, onde este deverá assinar as vias do Contrato e todos os documentos que dele façam parte integrante;

15.13.2. No caso de remessa do Contrato para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade, o Contrato e toda a documentação deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 02 (três) dias úteis, contado da data do Aviso de Recebimento (A.R.);

15.15.3. A convocada deverá, até a data da assinatura do Contrato, providenciar o número da conta corrente bancária, número da agência bancária e denominação da respectiva instituição financeira, para pagamento dos serviços licitados.

## **XVII - DO PAGAMENTO**

17.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados, observadas as seguintes condições:



17.1.1 - O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CREDENCIADA, será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do serviço, feito através de crédito em conta, no banco indicado pela CREDENCIADA.

17.1.2 - O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal, relatório dos serviços prestados com a devida anuência do Fundo Municipal de Saúde, no período correspondente.

17.1.3 - O município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos;

17.1.4 - A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa dos serviços, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da CREDENCIADA e número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto;

17.1.4- No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: [notafiscal@hervaldoeste.sc.gov.br](mailto:notafiscal@hervaldoeste.sc.gov.br) para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria para a efetivação do pagamento até o dia 15 do mês subsequente ao do serviço prestado.

17.2 - O pagamento será efetuado, exclusivamente, através de crédito em conta corrente, em nome da CREDENCIADA, em Banco de sua escolha, tais quais os dados informados quando da contratação, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada e visada pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste.

17.3 - Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto neste Edital, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento, até a data do efetivo pagamento.

17.4 – A CREDENCIADA tem conhecimento que sobre os serviços prestados e os valores a serem pagos poderão ter a incidência de impostos legais (ISS, IRRF e INSS) dedutíveis e retidos do pagamento a ser efetuado a mesma em conformidade com a legislação vigente.

## **XVIII - DO REAJUSTAMENTO**

18.1. O preço a ser contratado, do presente certame, será fixo e irredutível, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, que dispõe:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

(...);

**II - por acordo das partes:**

(...);

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico -**



*financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...).”*

18.2. O Município concederá reajuste de preços no pagamento dos serviços credenciados somente se houver alteração da tabela de procedimentos da Secretaria de Estado de Saúde, se este vier a ser prorrogado.

18.2.1. Para fins de reajuste de preços considerar-se-à como balizador do reajuste a tabela de procedimentos da Secretaria de Estado de Saúde

#### **XIX - DA INEXEÇÃO DO CONTRATO**

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, em especial nos artigos 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93.

#### **XX - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

20.1. Atuar conforme regras estabelecidas no presente Edital de CREDENCIAMENTO.

20.2. Manter as condições de credenciamento durante o prazo de prestação dos serviços pactuados.

20.3. Cumprir, a contento, nos termos e condições do Edital de Credenciamento os serviços profissionais propostos aos usuários.

20.4. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre a prestação dos serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a CREDENCIADA e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

20.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados.

20.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

20.7. Na execução das atividades objeto deste Edital, assegurar a todos os usuários, os mesmos padrões técnicos preceituados pelo Sistema Único de Saúde - SUS

20.8. Encaminhar a Administração do Fundo Municipal de Saúde, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da prestação dos serviços, prestação de contas, com relatório dos serviços executados e cirurgias efetuadas, para conferência, aceitação e esclarecimento de possíveis dúvidas.



20.9 - Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

20.10 - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados;

20.11 - É de responsabilidade da empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma;

20.12 - Responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista: responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução dos serviços no período contratual bem como responsabilizar-se por débitos trabalhistas inclusive acidentais, isentando o Município de qualquer responsabilidade seja ela solidária ou subsidiária.

20.13 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

20.14 - Arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros.

#### **XXI - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

21.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

21.2 - Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz.

21.3 - Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.

21.4 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido.

21.5 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

21.6 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;



21.7- Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

21.8 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

## **XXII- DA VIGÊNCIA**

22.1. O Edital de CREDENCIAMENTO terá validade até 31/12/2017, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

22.2 O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes. pelo período máximo de 60 meses.

## **XXIII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

23.1. A alteração do contrato dar-se-á nos Termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada;

## **XXIV- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, em caso de mora ou inadimplemento de obrigações, a CREDENCIADA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) pela inexecução total ou parcial, dos serviços objeto deste Edital, a ser calculada sobre o valor total do Contrato, somando-se, ainda, para efeito do cálculo da cominação, todos os valores referentes aos acréscimos previstos e autorizados formalmente pela Administração Municipal de Herval d'Oeste.

24.1.1. Entende-se, ainda, por inexecução parcial, a omissão, imperícia e a negligência da CREDENCIADA vencedora na execução do objeto contratado, sujeitando a mesma à multa prevista no *item 24.1*.

24.1.2. A CREDENCIADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Departamento Financeiro Administração Municipal de Herval d'Oeste, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

24.2. A Administração Municipal de Herval d'Oeste cumulativamente poderá:

- a. Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CREDENCIADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- b. Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CREDENCIADA;
- c. Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado;



- d. Declarar a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de Herval d'Oeste, de acordo com o disposto no Inciso III, art. 87 da Lei n.º 8666/93;
- e. Declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o art. 87, inciso IV da Lei n.º 8666/93.
- f. Suspender o Contrato em caso de descumprimento das Normas Trabalhistas, relativas a remuneração e Registro dos Contratos de Trabalho dos empregados da CREDENCIADA, até a correção da Irregularidade.

24.3 . Constituem motivo para rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal de Herval d'Oeste;
- d) O desatendimento às determinações regulares do representante da Administração Municipal de Herval d'Oeste designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como às de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- l) Descumprimento das Normas Trabalhistas, relativas a remuneração e Registro dos Contratos de Trabalho dos empregados da CREDENCIADA.

24.4 A rescisão de que trata o item 24.3 acarreta, sem prejuízo das sanções já previstas neste instrumento a assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

24.5 . No caso de reincidência no descumprimento de obrigação, a Administração Municipal de Herval d'Oeste poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual estipulado no item 24.1 e/ou rescindir o Contrato.



24.6. As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a Credenciada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Administração Municipal de Herval d'Oeste.

24.7 Outras multas encontram-se previstas na minuta contratual ora anexada.

24.8- As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

24.9- Para efeitos de penalidades, serão adotados os procedimentos administrativos em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.883/2011. garantida a prévia defesa

#### **XXV- DA RESCISÃO CONTRATUAL E DESCRENCIAMENTO**

25.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CREDENCIADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

25.2 - O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal de Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e ao contraditório, a sua imediata rescisão do contrato e exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

#### **XXVI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não aceitação dos serviços, sem que caiba à CREDENCIADA inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a Administração Municipal de Herval d'Oeste por qualquer indenização.

26.2 O Contrato decorrente deste processo licitatório, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo empregatício, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar na entrega do objeto;

26.3. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.4. O objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

26.5. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.





26.7. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa na prestação de serviços do objeto desta Licitação por parte da CREDENCIADA, o mesmo poderá ser adjudicado às Credenciadas remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo às demais sanções previstas na lei e no Contrato.

26.8. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitados por escrito, à Comissão de Licitação, na Rua Nereu Ramos, n.º 389, Centro – Herval d'Oeste /SC, CEP: 89.610-000, através do FAX (49) 3554-0132, ou pelo e-mail [rubens@hervaldoeste.sc.gov.br](mailto:rubens@hervaldoeste.sc.gov.br).

26.9. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Administração Municipal de Herval d'Oeste/SC, no dia previsto para a Abertura dos Envelopes, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário, salvo manifestação do Presidente da Comissão de Licitação em sentido contrário.

26.10. As Credenciadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório.

26.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento.

26.12. Não serão aceitos documentos transmitidos através de fac-símile, com exceção daqueles solicitados pela Administração Municipal de Herval d'Oeste e sua Comissão de Licitação às Credenciadas.

26.13. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, nos regulamentos que venham a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

26.14. A Administração Municipal de Herval d'Oeste recomenda às Credenciadas que, ao montar seus documentos referentes à fase de habilitação, procurem respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise da Comissão de Licitação e demais interessados.

26.15. Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital, que a Comissão de Licitação julgue necessárias, serão comunicadas pela Internet através do sítio da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

26.16. É de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA a verificação diária do site da Administração Municipal de Herval d'Oeste na Internet, com o objetivo de se manter atualizada em relação ao andamento do certame licitatório.

26.17. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados poderão deixar registrado na Prefeitura o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação, podendo ser utilizado para isso o modelo constante no **ANEXO X**.

26.18 – Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

25.19. Face à natureza Jurídica da Administração Municipal de Herval d'Oeste, para as questões decorrentes desta Licitação, fica eleita a da Comarca de Herval D'Oeste, SC, como o foro



competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

25.20 – Os documentos que integram o presente EDITAL para todos os fins e efeitos, estão dispostos em 11 (onze) anexos, a saber:

- ANEXO I** – TABELA DE PROCEDIMENTOS – SES/SC;
- ANEXO II** – MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES;
- ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO PROFISSIONAIS;
- ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
- ANEXO VII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL;
- ANEXO VIII** - MODELO DE PROCURAÇÃO;
- ANEXO IX** – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO X** – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET (**FACULTATIVO**);
- ANEXO XI** – DECRETO MUNICIPAL N° 3.644/2017.
- ANEXO XI** – DECRETO MUNICIPAL N° 3.656/2017. *(Acrescidos pelo 1º termo de retificação de 19/04/2017)*

Herval d'Oeste 15 de março de 2017.

**MARISA LANGER**  
**Gestora do Fundo Municipal de Saúde**

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica:

**DANIEL MEIRA**  
**OAB/SC 9989**



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

ANEXO I

TABELAS DE PROCEDIMENTOS – SES/SC

Baseada na CI Circular nº 004 de 2017 da Gerência de Controle e Avaliação de Sistemas de Saúde disponíveis no endereço eletrônico:

[http://portales.saude.sc.gov.br/index.php?option=com\\_docman&task=cat\\_view&gid=1418&Itemid=85](http://portales.saude.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=1418&Itemid=85)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE SISTEMAS DE SAÚDE

**ANEXO 02 - TERMO COMPROMISSO - CIRURGIA GERAL**

CIRURGIA GERAL - NOVA PROPOSTA CAMPANHA ELETIVAS SC	CUSTO MÉDIO POR PROCEDIMENTO	VALOR DO PRÊMIO
0406020574 TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	438,17	342,86
0406020566 TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)		
0407020284 HEMORROIDECTOMIA		
0407030034 COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA		
0407030026 COLECISTECTOMIA		
0407040129 HERNIOPLASTIA UMBILICAL		
0407040110 HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE		
0407040102 HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)		
0407040099 HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)		
0407040080 HERNIOPLASTIA INCISIONAL		
0407040064 HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA		
0401020088 EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO		
0401020100 EXTIRPACAO E SUPRESSAO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO		
0407020276 FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL		
<b>SUBTOTAL CIRURGIA GERAL</b>		

**Exemplo:**

**Financeiro = (Cota Física X CM Procedimento) + (Cota Física X Prêmio)**  
**(01 X 438,17) + (01 X 342,86) = R\$ 781,03**



## ANEXO 02 - TERMO COMPROMISSO - GINECOLOGIA

GINECOLOGIA	CUSTO MÉDIO PROCEDIMENTO	VALOR DO PRÊMIO
0409060020 COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	454,17	392,31
0409060046 CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO		
0409060038 CONIZACAO		
0409060119 HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)		
0409060100 HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)		
0409060135 HISTERECTOMIA TOTAL		
0409060127 HISTERECTOMIA SUBTOTAL		
0409060216 OOFORRECTOMIA / OOFOROPLASTIA		
0409060186 LAQUEADURA TUBARIA		
0409070050 COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR		
0409070157 EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE		
0409070270 TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL		
0410010073 PLASTICA MAMARIA FEMININA NAO ESTETICA		
<b>SUBTOTAL DA GINECOLOGIA</b>		

### Exemplo:

**Financeiro = (Cota Física X CM Procedimento) + (Cota Física X Prêmio)**  
**(01 X 454,17) + (01 X 392,31) = R\$ 846,48**



## ANEXO 02 - TERMO COMPROMISSO - OFTALMOLOGIA

GINECOLOGIA	CUSTO MÉDIO PROCEDIMENTO	VALOR DO PRÊMIO
040503004-5 - FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	322,76	150,00
040505009-7 - FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR		
040505011-9 - FACOEMULSIFICAÇÃO C IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA		
040505037-2 - FACOEMULSIFICAÇÃO C IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL		
040503019-3 - PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER		
040505002-0 - CAPSULOTOMIA A YAG LASER		
040505012-7 - FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER		
040505019-4 - IRIDOTOMIA A LASER		
040503013-4 - VITRECTOMIA ANTERIOR		
040502001-5 - CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)		
040502002-3 - CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ATÉ 2 MUSCULOS)		
<b>SUBTOTAL DA OFTALMOLOGIA</b>		

### Exemplo:

**Financeiro = (Cota Física X CM Procedimento) + (Cota Física X Prêmio)**  
**(01 X 322,76) + (01 X 150,00) = R\$ 472,76**



## ANEXO 02 - TERMO COMPROMISSO - ORTOPEdia

ORTOPEDIA	CUSTO MÉDIO PROCEDIMENTO	VALOR DO PRÊMIO
0408050926 TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	556,95	365,22
0408060123 EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES		
0403020123 TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO		
0408020326 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO		
0408020300 TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR		
0408020563 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO		
0408040084 ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA		
0408050179 RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)		
0408050160 RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)		
0408050659 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO		
0408060212 RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL		
0408060190 OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ		
0408060182 OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ		
0408060158 MANIPULAÇÃO ARTICULAR		
0408060140 FASCIECTOMIA		
0408050896 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL		
0408050888 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL		
0408060441 TENÓLISE		
0408060379 RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS		
0408060352 RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO		
0408060310 RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES		
0408010142 REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)		
0408050063 ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO		
<b>SUBTOTAL DA ORTOPEdia</b>		

### Exemplo:

**Financeiro = (Cota Física X CM Procedimento) + (Cota Física X Prêmio)**  
**(01 X 556,95) + (01 X 365,22) = R\$ 922,17**



## ANEXO 02 - TERMO COMPROMISSO - OTORRINO/CABEÇA E PESCOÇO

OTORRINO/CABEÇA E PESCOÇO	CUSTO MÉDIO PROCEDIMENTO	NOVO VALOR PRÊMIO
0404010350 TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	375,17	412,50
0404010237 MICROCIURURGIA OTOLOGICA		
0404010032 AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA		
0404010024 AMIGDALECTOMIA		
0404010016 ADENOIDECTOMIA		
0404010482 SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO		
0404010415 TURBINECTOMIA		
0402010043 TIREOIDECTOMIA TOTAL		
SUBTOTAL DA OTORRINO/CABEÇA E PESCOÇO		

### Exemplo:

**Financeiro = (Cota Física X CM Procedimento) + (Cota Física X Prêmio)**  
**(01 X 375,17) + (01 X 412,50) = R\$ 787,67**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE SISTEMAS DE SAÚDE

## ANEXO 02- TERMO COMPROMISSO - UROLOGIA/NEFROLOGIA

UROLOGIA/NEFROLOGIA	CUSTO MÉDIO PROCEDIMENTO	VALOR DO PRÊMIO
0409030040 RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	470,34	412,50
0409030023 PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA		
0409040134 ORQUIDOPEXIA UNILATERAL		
0409050083 POSTECTOMIA		
0409040240 VASECTOMIA		
0409040231 TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE		
0409040215 TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE		
0409010561 URETEROLITOTOMIA		
<b>SUBTOTAL DA URO/NEFRO</b>		

### Exemplo:

**Financeiro = (Cota Física X CM Procedimento) + (Cota Física X Prêmio)**  
**(01 X 470,34) + (01 X 412,50) = R\$ 882,84**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE SISTEMAS DE SAÚDE

## **ANEXO 02 - TERMO COMPROMISSO - CIRURGIAS MÚLTIPLAS**

<b>CIRURGIA MÚLTIPLA</b>	<b>CUSTO MÉDIO PROCEDIMENTO</b>	<b>NOVO VALOR PRÊMIO</b>
0415010012 TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS	1.147,65	<b>400,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS MULTIPLAS</b>		

### **Exemplo:**

**Financeiro = (Cota Física X CM Procedimento) + (Cota Física X Prêmio)**  
**(01 X 1.147,65) + (01 X 400,00) = R\$ 1.547,65**



**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017**

**ANEXO II**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

A  
Administração Municipal de Herval d'Oeste  
Fundo Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº.....devidamente representado por meio de seu representante legal, Sr (a)....., vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para serviços na área da saúde para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, nas seguintes especialidades :  
\_\_\_\_\_ conforme as especificações e valores constantes neste edital.

Declaramos, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresentamos os documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: \_\_\_\_\_ Nº da Agência: \_\_\_\_\_

Nº da conta-corrente: \_\_\_\_\_

Termos em que, Pede deferimento.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa



**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017**

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

A CREDENCIADA \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante, Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

(  ).Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2017.

---

Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa



**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A Licitante \_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_(endereço)\_\_\_\_\_, por meio de seu representante, Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, e para os devidos fins de direito, o que se segue:

- 1- Que não foi declarada inidônea perante para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- 2- Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato;

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2017.

---

Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.**



**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017**

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO PROFISSIONAIS**

A Licitante \_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_(endereço)\_\_\_\_\_, por meio de seu representante, Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, e para os devidos fins de direito que dispomos de os profissionais devidamente qualificados e em número suficiente para a execução dos serviços ora licitados ao qual apresentamos nosso credenciamento.

Declaramos, ainda, que examinamos cuidadosamente os documentos apresentados, e compreendemos todas as suas disposições, efetuamos todas as interpretações, deduções e conclusões, formulamos uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de nossa parte não nos isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2017.

---

Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal**



**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017**

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

A Licitante \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante, Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, e para os devidos fins de direito, que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2017.

---

Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.**



**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017**

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

A Licitante \_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_(endereço)\_\_\_\_\_, por meio de seu representante, Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, e para os devidos fins de direito, que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se credenciada, fornecerá o objeto desta licitação pelo preço definido pela administração municipal.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.**



**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017**

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular de Procuração, a **(Razão Social da Empresa)**, com sede **(endereço completo da matriz)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual Sob nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(s) **(qualificação(ões) do(s) outorgante(s))** Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a **(Razão Social da Empresa)** perante a Administração Municipal de Herval d'Oeste dentre outros poderes, o de representá-la extrajudicialmente perante a Municipalidade supramencionada, formular propostas, acordar, discordar e transigir, assinar documentos, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de recurso, e todos os demais poderes indispensáveis ao bom andamento do certame, dentre outros: \_\_\_\_\_ (especificar os demais poderes) \_\_\_\_\_.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2017.

---

Representante Legal\*\*  
Cargo/Função na Empresa

**\*\* Assinatura do representante da Licitante com firma reconhecida**





**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017**

**ANEXO IX**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
Unidades Gestora: "Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste"  
CNPJ/MF Nº 17.799.033/0001-46  
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro –  
CONTRATANTE

Estado de  
MUNICÍPIO DE  
Empresa:  
CNPJ/MF Nº  
Endereço:  
CREDENCIADA

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XX DE XXXX DE XXX DE 2017**

Pelo presente instrumento de contrato, **O Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob nº 17.799.033/0001-46 neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Américo Lorini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 162.730.799-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida na ....., Bairro ....., no Município de ..... neste ato representada pelo Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº ....., doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente contrato de credenciamento, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, processo licitatório nº0 xxx/2017, inexigibilidade de licitação nºxxx//2017, edital de chamada pública 003/2017 e Anexos, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Este Contrato tem por objeto o Credenciamento para a prestação de serviços na área da saúde para procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de .....
- 1.2 A **CREDENCIADA** compromete-se a executar os serviços ora contratados de acordo com as condições contidas no edital de chamada pública nº 003/2017, e seus anexos
- 1.3 Na execução dos serviços serão observados rigorosamente, ainda, os princípios e preceitos do SUS, bem como a legislação aplicável.
- 1.4 A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às especificações e demais elementos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas previamente e por escrito e, da mesma forma, aprovadas pelo **CONTRATANTE**.



- 1.5 Caso haja necessidade de serviços complementares, resultantes de modificações previamente aceitas, por escrito, pelo **CONTRATANTE**, estes serão autuados em separado. O pedido deverá ser encaminhado ao **CONTRATANTE**, via Administração do Fundo Municipal de Saúde.
- 1.6 Os aditivos somente serão processados com prévia autorização, por escrito, do Representante Legal do **CONTRATANTE**, com manifestação de disponibilidade orçamentária do Departamento Financeiro.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 Os Procedimentos Cirúrgicos Eletivos serão prestados no seguinte endereço (Rua/Nº/Bairro/Cidade/SC), conforme escala a ser elaborada pela administração do Fundo Municipal de Saúde.
- 2.2 O atendimento aos usuários far-se-á nos termos e condições previstas neste contrato, e no edital que deu origem a este em consonância com os preceitos do Sistema único de Saúde – SUS;
- 2.3 A **CREDENCIADA** se compromete a prestar a contento, nos termos e condições, deste edital e do instrumento contratual firmado, dos serviços de atendimento média e alta Complexidade, através de procedimentos cirúrgicos eletivos, constantes na tabela do anexo I do edital (Referencia SES/SC), bem como o preenchimento dos documentos pertinentes ao usuário e ao Fundo Municipal de Saúde.
- 2.4 Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio eventual irregularidade verificada no atendimento, e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal da Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício.
- 2.5 Para o desempenho de suas atividades profissionais, a **CREDENCIADA** colocará a serviço do Fundo Municipal de Saúde seu quadro técnico-profissional próprio e em número suficiente ao objeto do presente CREDENCIAMENTO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

- 3.1 Nas despesas decorrentes deste contrato serão empregados recursos financeiros provenientes de transferências constitucionais e legais através de Convênios Federais, Estaduais e próprios da Administração Municipal.
- 3.2. As despesas decorrentes na execução do presente Contrato durante o exercício vigente, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2017, Lei Orçamentária 3.171/2016 de 21/12/2016, conforme as Funções Programáticas abaixo discriminadas ou outras que vierem a ser criadas:

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Elemento: 3.3.90.39.50.00.00.00

Conta: 10.01.2073.3.3.90 -39.50.00.00.00

Manutenção e Implementação dos atendimentos de média e alta complexidade.



3.3 Caso o Município optar pela prorrogação do presente contrato de Credenciamento, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

3.4 O Município de Herval D'Oeste, não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste Contrato de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

4.1. A Remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a tabela da Secretaria Estadual de Saúde ou alterações constantes da Tabela de Procedimentos aprovadas pela CIB conforme material campanha Cirurgias Eletivas 2017 Item Novo Valor do Prêmio, constante do **ANEXO I** do edital.

4.2 - É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa aos valores pactuados quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS**

5.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores da cláusula quarta;

5.2. O Município efetuará os pagamentos através de crédito direto na conta indicada da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante protocolização da Nota Fiscal/Fatura e de relatório dos atendimento/serviços prestados e/ou demais documentos comprobatórios da execução dos serviços contratados, devidamente assinados pelo representante legal da CREDENCIADA e atestados pela Administração do Fundo Municipal de Saúde.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, Rua Nereu Ramos, 389, Centro, Herval d'Oeste, SC, CNPJ/MF 17.799.033/0001-46, e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda nas informações além da descrição dos serviços prestados o mês a que estes fazem referência.

5.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa dos serviços, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da CREDENCIADA e número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto;

5.5. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: [notafiscal@hervaldoeste.sc.gov.br](mailto:notafiscal@hervaldoeste.sc.gov.br) para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria para a efetivação do pagamento até o dia 15 do mês subsequente ao do serviço prestado.

5.6. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o tempo de tramitação será desconsiderado.



5.7. Estando sujeita a CREDENCIADA à retenção das contribuições devidas à seguridade social, conforme disposto na Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, e será procedida pelo Município a referida retenção, na forma da lei, obrigando-se a CREDENCIADA a apresentar as faturas como exigido na legislação pertinente.

5.8. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação dos serviços contratados, será retido nos termos da Lei Federal nº 116/03 e Lei Complementar Municipal nº 165/2004, e suas alterações posteriores bem como demais legislação pertinente a matéria.

5.9. A CREDENCIADA deverá discriminar em cada fatura, se for o caso, o valor relativo aos serviços efetivamente prestados, e valor, para fins do cálculo do ISSQN.

5.10. A CREDENCIADA fica ciente de que sobre os serviços prestados e os valores a serem pagos poderão ter a incidência de outros impostos legais dedutíveis e retidos do pagamento a ser efetuado a mesma em conformidade com a legislação vigente;

5.11. Constituem ônus exclusivo da CREDENCIADA, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

6.1 O Município concederá reajuste de preços no pagamento dos serviços credenciados somente se houver alteração da tabela de procedimentos da Secretaria de Estado de Saúde, se este vier a ser prorrogado.

6.2 Para fins de reajuste de preços considerar-se-á como balizador do reajuste a tabela de procedimentos da Secretaria de Estado de Saúde- SES/SC

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência do presente contrato, contado da data de sua assinatura, será até 31 de dezembro de 2017.

7.2 O presente contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

8.1 Atuar conforme regras estabelecidas no presente Edital de CREDENCIAMENTO.

8.2 Manter as condições de credenciamento durante o prazo de prestação dos serviços pactuados.

8.3 Cumprir, a contento, nos termos e condições do Edital de Credenciamento os serviços profissionais propostos aos usuários.



8.4 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre a prestação dos serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a CREDENCIADA e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

8.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados.

8.6 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.7. Na execução das atividades objeto deste Edital, assegurar a todos os usuários, os mesmos padrões técnicos preceituados pelo Sistema Único de Saúde - SUS

8.8. Encaminhar a Administração do Fundo Municipal de Saúde, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da prestação dos serviços, prestação de contas, com relatório dos serviços executados e cirurgias efetuadas, para conferência, aceitação e esclarecimento de possíveis dúvidas.

8.9 -Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

8.10 - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados;

8.11 - É de responsabilidade da empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma;

8.12 - Responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista: responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução dos serviços no período contratual bem como responsabilizar-se por débitos trabalhistas inclusive acidentais, isentando o Município de qualquer responsabilidade seja ela solidária ou subsidiária.

8.13 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.14 - Arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1 - Efetuar o pagamento ajustado;



9.2 - Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz.

9.3 - Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.

9.4 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido.

9.5 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.6 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

9.7- Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

9.8 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A alteração do contrato dar-se-á nos Termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, em caso de mora ou inadimplemento de obrigações, a CREDENCIADA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) pela inexecução total ou parcial, dos serviços objeto deste Edital, a ser calculada sobre o valor total do Contrato, somando-se, ainda, para efeito do cálculo da cominação, todos os valores referentes aos acréscimos previstos e autorizados formalmente pela Administração Municipal de Herval d'Oeste.

11.1.1. Entende-se, ainda, por inexecução parcial, a omissão, imperícia e a negligência da CREDENCIADA vencedora na execução do objeto contratado, sujeitando a mesma à multa prevista no *item 11.1*.

11.1.2. A CREDENCIADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Departamento Financeiro Administração Municipal de Herval d'Oeste, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.



11.2. A Administração Municipal de Herval d'Oeste cumulativamente poderá:

- a. Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CREDENCIADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- b. Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CREDENCIADA;
- c. Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado;
- d. Declarar a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de Herval d'Oeste, de acordo com o disposto no Inciso III, art. 87 da Lei n.º 8666/93;
- e. Declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o art. 87, inciso IV da Lei n.º 8666/93.
- f. Suspender o Contrato em caso de descumprimento das Normas Trabalhistas, relativas a remuneração e Registro dos Contratos de Trabalho dos empregados da CREDENCIADA, até a correção da Irregularidade.

11.3 . Constituem motivo para rescisão contratual:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal de Herval d'Oeste;
- d. O desatendimento às determinações regulares do representante da Administração Municipal de Herval d'Oeste designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como às de seus superiores;
- e. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g. A dissolução da sociedade;
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução do Contrato;
- i. Razões de interesse público;
- j. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- l. Descumprimento das Normas Trabalhistas, relativas a remuneração e Registro dos Contratos de Trabalho dos empregados da CREDENCIADA



11.4 A rescisão de que trata o item 11.3 acarreta, sem prejuízo das sanções já previstas neste instrumento a assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

11.5 . No caso de reincidência no descumprimento de obrigação, a Administração Municipal de Herval d'Oeste poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual estipulado no item 11.1 e/ou rescindir o Contrato.

11.6. As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a Credenciada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Administração Municipal de Herval d'Oeste.

11.7 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

11.8 Para efeitos de penalidades, serão adotados os procedimentos administrativos em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.883/2011. Garantida a prévia defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO E DO DESCRENCIAMENTO**

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CREDENCIADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

12.2 – A CREDENCIADA que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal de Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e ao contraditório, a sua imediata rescisão do contrato e exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*;

12.3 Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.4 A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente através de ofício devidamente protocolado junto a Administração Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com as devidas justificativas .

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Administração do Fundo Municipal através dx servidor ..... devidamente nomeado para este fim, nos termos Instrução Normativa CCI Nº 001/2015.

13.2Caberá a CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do serviço e do comportamento do Pessoal da CREDENCIADA, sem





prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

13.2.1 A Fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Administração Municipal de Herval d'Oeste e será realizada pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS e demais servidores nomeados para este fim, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município.

13.3 A CREDENCIADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

13.4 A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

13.5 O Serviço integrante do objeto deste CONTRATO será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

14.1 Este Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento n 003/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

15.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, nos regulamentos que venham a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo empregatício, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CREDENCIADA colocar na entrega do objeto;

16.2 Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.3 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** Face à natureza Jurídica da Administração Municipal de Herval d'Oeste, para as questões decorrentes deste Credenciamento, fica eleita a da Comarca de Herval D'Oeste, SC,



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

como o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

HERVAL D'OESTE, SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**CONTRATANTE**

>>>>>>>>>

CPF nº >>>>>>>>>>>

Pelo Município

**CRENCIADA**

>>>>>>>>>>>>>

CPF nº >>>>>>>>>>>>>

Pela Empresa

**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_

>>>>>>>>>>>>>>

CPF nº >>>>>>>>>>>

02. \_\_\_\_\_

>>>>>>>>>>>>>>>>>

CPF nº >>>>>>>>>>>>>



**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017**

**ANEXO X**  
**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET (FACULTATIVO)**

(enviar para o e-mail: [rubens@hervaldoeste.sc.gov.br](mailto:rubens@hervaldoeste.sc.gov.br))

Denominação:

CNPJ nº:

Endereço:

Cidade: Estado:

Telefone: Fax:

e-mail:

Obtivemos, através do acesso à página [http:// www.hervaldoeste.sc.gov.br](http://www.hervaldoeste.sc.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao setor de Licitações. Através do e-mail acima identificado, ou no endereço constante no preâmbulo do edital.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2017.

---

Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa



**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017**

**ANEXO XI**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.644/2017**

DECRETO Nº 3644/2017.

"REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS NO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE (SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AMÉRICO LORINI, Prefeito de Herval d'Oeste (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentado na Administração Municipal de Herval d'Oeste (SC) o Sistema de Credenciamento através de Edital de Chamamento, para realização dos seguintes procedimentos cirúrgicos eletivos:

- I - Ginecologia.
- II - Proctologia.
- III - Oftalmologia.
- IV - Cirurgia Geral.
- V - Ortopedia.
- VI - Otorrinolaringologia.
- VII - Anestesiologia.
- VIII - Urologia/Nefrologia.

a) Os valores dos procedimentos cirúrgicos eletivos deverão respeitar a Tabela de Procedimentos, Item Novo Valor do Prêmio, fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, para o exercício 2016/2017.

**Art. 2º** Os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se serão estabelecidos em Edital específico para o devido credenciamento.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d'Oeste (SC), 22 de fevereiro de 2017.

**AMÉRICO LORINI**  
**Prefeito**



**ANEXO XI – DECRETO MUNICIPAL N° 3.656/2017.**

**DECRETO N° 3.656/2017.**

**"ALTERA/INCLUI AO DECRETO N° 3.644/2017 QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS NO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE (SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**AMÉRICO LORINI, Prefeito de Herval d'Oeste (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, DECRETA:**

**Art. 1°.** Fica alterado/incluído ao inciso III do artigo 1° do Decreto Municipal n° 3.644/2017 o serviço que segue:

**III – Oftalmologia.**

- a) Realização de procedimentos iniciais (pré-cirúrgicos), com avaliação nos dois olhos e a realização dos exames necessários para cirurgia de Catarata;
- b) Consultas pós-cirúrgicas.

**(...)**

**VIII – (...)**

- b) Os valores dos procedimentos citados nas alíneas "a" e "b" do inciso III, serão estabelecidos no edital de credenciamento.

**Art. 2°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d'Oeste (SC), 31 de março de 2017.

**AMÉRICO LORINI**  
**Prefeito**

*Acrescidos pelo 1º termo de retificação de 19/04/2017)*